



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Diretoria de Aquisição e Contratos
Gerência de Aquisição

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 321/2024

PROCESSO SES 142322/2023

1 – OBJETO: Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) em autoclave da marca Baumer, modelo HI VAC II, patrimônio n.º 302513 e osmose reversa para a unidade hospitalar Dr. Waldomiro Colautti – HDWC.

1.1 – Detalhamento do objeto:

Item	Código	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	050265001	Manutenção em Equipamento Hospitalar. Serviço de manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças e filtros inclusive por desgaste e qualificação de desempenho e testes necessários em <u>autoclave</u> . Marca: BAUMER Patrimônio: n.º 302513 Modelo: HI VAC II E seu sistema de osmose reversa localizados no HOSPITAL DR. WALDOMIRO COLAUTTI. ESTERILIZADOR BAUMER.	24	5.035,82	R\$ 120.859,68
Valor total:					R\$ 120.859,68

2 – UNIDADE INTERESSADA: Hospital Doutor Waldomiro Colautti – HDWC.

3 – FORNECEDOR: O fornecimento será realizado pela empresa **HOSPITALIA CIRÚRGICA CATARINENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.941.419/0001-75.

4 – FORMA DE CONTRATAÇÃO: A presente Inexigibilidade de Licitação será efetivada através de emissão de Contrato de Prestação de Serviço (CT);

4.1 – O início da execução do serviço será imediato após a assinatura do contrato.

5 – DESPESA: A Inexigibilidade de Licitação resultará em uma despesa total de **R\$ 120.859,68** (cento e vinte mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

6 – FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



Versa o artigo 74, I, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

7 – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO:

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.ºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

8 – DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

8.1 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras;

8.2 – A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

8.3 – A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade;

8.4 – A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade;

8.5 – Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências;

8.6 – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados;

8.7 – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais;

8.8 – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados;

8.9 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

8.10 – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



9 – PARECER JURÍDICO: Aprovado conforme parecer jurídico n.º 340/2024, acostado aos autos.

10 – JUSTIFICATIVA:

Conforme Ofícios n.º 369/2023 (fl. 02), n.º 116/2024 (fl. 248-249), Documento de Formalização da Demanda (fls. 84-85), Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 86-88) e Termo de Referência (fls. 327-347), todos oriundos do Hospital Doutor Waldomiro Colautti – HDWC, Ofício n.º 930/2023 (fl. 32) emitido pela Gerência de Acompanhamento de Custos e Resultados – GEACR, Ofício n.º 69/2023 (fls. 77-81) emitido pela Diretoria de Licitações e Contratos – DLIC, assim como, Ofício n.º 579/2023 (fl. 195) expedido pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras – DPGC, faz-se necessária a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) em autoclave da marca Baumer, modelo HI VAC II, patrimônio n.º 302513 e osmose reversa para unidade hospitalar Dr. Waldomiro Colautti – HDWC.

Conforme fundamentação apresentada, no termo de referência, às fls. 327-328:

2.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, esta contratação se justifica por ser um equipamento responsável pela esterilização de diversos elementos implantáveis e acessórios principalmente do centro cirúrgico, sendo de fundamental importância na garantia da qualidade dos processos de esterilização neste hospital.

Ademais, a atual empresa prestadora não tem interesse na prorrogação do contrato e como esse serviço é imprescindível, a sua falta afetará negativamente os cuidados prestados aos pacientes.

Ante o exposto se faz necessário a abertura de licitação para o objeto em tela.

No mesmo sentido, no Ofício à fl. 02:

(...)

Considerando o **Contrato 526/2020**, celebrado com a empresa **HOSPITALIA CIRURGICA CATARINENSE LTDA**, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) em autoclave e osmose reversa para Hospital Doutor Waldomiro Colautti (HDWC).

Considerando que a empresa em questão **não tem interesse na prorrogação do contrato**, conforme manifestação em anexo.

Considerando que esse serviço é imprescindível e sua falta afetará negativamente os cuidados prestados aos pacientes.

(...)

Sendo assim, considerando a necessidade do perfeito funcionamento do equipamento e para que não haja prejuízo aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, torna-se justificável e necessária a autorização desta Inexigibilidade de Licitação.

11 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O equipamento é da marca BAUMER e conforme Declaração de Exclusividade emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC (fls. 205-206), a firma **HOSPITALIA**

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Diretoria de Aquisição e Contratos
Gerência de Aquisição

CIRÚRGICA CATARINENSE LTDA. é representante exclusivo para comercialização dos equipamentos e acessórios, peças de reposição, instalações, prestação de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, do produto (ESTERILIZADOR BAUMER - Registro Anvisa 10345500043) fabricado pela empresa BAUMER S/A, no estado de Santa Catarina.

Além disso, consta Parecer Técnico n.º 05/2024, da Unidade, à fl. 231, o qual informa que "... Considerando a proposta constante nas páginas 198 a 200 de acordo com as necessidades detalhadas no Termo de Referência; Considerando a declaração de exclusividade anexa as páginas 207 e 208 dentro do prazo de validade; Cabe a equipe do HDWC emitir este parecer Favorável a contratação do serviço de manutenção preventiva mensal e corretiva ilimitada com substituição de peças".

12 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Justifica-se o preço face à exclusividade do fornecedor, assim como, a apresentação do contrato de prestação de serviços n.º 230/2023 (fls. 37-47), o qual demonstra os valores praticados no mercado.

Ademais, a planilha de precificação juntada aos autos à fl. 188, emitida pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras – DPGC, demonstra a média de preços para a presente aquisição e informa as fontes de pesquisas utilizadas, considerando as negativas e os valores obtidos, quais sejam: valor da última aquisição no SCCD + IPCA, banco de preços + IPCA, painel de preços e histórico de aquisições, outros portais de compra e/ou cotações, utilizando-se nesse último caso o orçamento do fornecedor.

13 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 – GESTORA

Nome: Giseli Venturi

Matrícula: 673.039-6-03

13.2 – FISCAL

Nome: Marcelo da Silva

Matrícula: 974393-6-04

Diante do exposto, propomos que seja autorizada à Inexigibilidade de Licitação na forma do disposto no artigo *a priori* mencionado e conforme condições anteriormente estabelecidas.

Florianópolis, *(conforme assinatura eletrônica)*

DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS:

1 – Ciente;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Diretoria de Aquisição e Contratos
Gerência de Aquisição

2 – Em vista da necessidade da aquisição do objeto supracitado, com os poderes conferidos pelo Ato n.º 423/2024, de 07 de março de 2024 e Portaria n.º 126, de 30 de janeiro de 2024, resolvo HOMOLOGAR à Inexigibilidade de Licitação n.º 321/2024 aprovada pela Assessoria Jurídica por meio do Parecer Jurídico constante nos autos do processo SES 142322/2023, e autorizar a despesa supracitada;

3 – Para prosseguimento.

[Assinado digitalmente]

Hanna Karine dos Santos Jacques Barcelos
Diretora de Aquisições e Contratos

[Assinado digitalmente]

Roberto Henrique Benedetti
Superintendente dos Hospitais Públicos Estaduais

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SP65K004**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI** (CPF: 481.XXX.229-XX) em 12/04/2024 às 12:23:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:01:31 e válido até 13/07/2118 - 15:01:31.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **HANNA KARINE DOS SANTOS JACQUES BARCELOS** (CPF: 584.XXX.069-XX) em 15/04/2024 às 11:55:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2019 - 17:00:16 e válido até 03/04/2119 - 17:00:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxNDIzMjJfMTQzODEyXzlwMjNfU1A2NUswTzQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00142322/2023** e o código **SP65K004** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.